DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1434** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 4

Assinado por: MUNICIPIO DE TAQUARAL:01610390000184 (32124513869)
Data: 05/11/2026 16:00:48

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1434** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **1**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº1758/2026 - ESTABELECO NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

DECRETO Nº1.758, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira para o levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2026, em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e dá outras providências.

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar medidas destinadas à preservação do equilíbrio das contas públicas e à adequada gestão dos recursos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, bem como para a elaboração dos demonstrativos e do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas aplicáveis à contabilidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Taquaral, relativa ao exercício de 2026, observará o seguinte cronograma:

I – as requisições para aquisição de bens e contratação de serviços deverão ser encaminhadas ao Departamento de Contabilidade para empenhamento **até 30 de novembro de 2026**. Após essa data, novos empenhos somente serão admitidos em situações excepcionais, essenciais ou emergenciais, devidamente justificadas pela unidade requisitante e autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal ou por autoridade com delegação formal, após manifestação do Departamento de Contabilidade quanto à existência de dotação orçamentária e à verificação da disponibilidade financeira, quando exigível;

II – os documentos fiscais e demais documentos necessários ao processamento das despesas deverão ser encaminhados aos setores competentes, para conferência, liquidação e contabilização, **04 de dezembro de 2026** sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativas ao prévio empenho e à liquidação da despesa.

III – os saldos não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser recolhidos à Tesouraria Municipal **até 30 de dezembro de 2026**, acompanhados da respectiva prestação de contas, na forma da legislação municipal;

IV – os empenhos relativos a adiantamentos deverão ser objeto de prestação de contas e encerramento **até 30 de dezembro de 2026**, não sendo admitida sua inscrição em Restos a Pagar quando não subsistir obrigação legalmente constituída, observadas as normas aplicáveis e a situação concreta de cada despesa.

§ 1º Consideram-se situações excepcionais aquelas cuja não realização possa comprometer gravemente a continuidade dos serviços públicos, causar prejuízo relevante ao Município ou decorrer de emergência devidamente caracterizada.

§ 2º A solicitação excepcional deverá conter justificativa circunstanciada da unidade requisitante,

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

demonstrando a natureza essencial, emergencial ou inadiável da despesa e esclarecendo as razões pelas quais não foi possível providenciá-la em tempo hábil.

§ 3º Nas viagens imprevistas ou inadiáveis realizadas nos **dias 30 e 31 de dezembro de 2026** ou nos dias **1º a 4 de janeiro de 2027**, o ressarcimento de despesas ao servidor ou agente político somente poderá ocorrer no exercício de 2027 quando houver fundamento legal, autorização competente e comprovação documental, sem prejuízo da apresentação de relatório de prestação de contas que descreva a finalidade e os resultados da viagem

§ 4º A limitação prevista no inciso I não impede o processamento das despesas obrigatórias e das decorrentes de obrigações legalmente constituídas, incluindo, conforme o caso, folha de pagamento e encargos patronais, obrigações tributárias, serviço da dívida pública, serviços públicos tarifados, contratos em execução e despesas custeadas com recursos de convênios ou transferências cujas receitas tenham sido efetivamente arrecadadas, observadas a legislação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º O cronograma para empenho, processamento e pagamento das despesas com a folha de pessoal e o 13º (décimo terceiro) salário referentes ao encerramento do exercício de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I - O pagamento referente à folha mensal do mês de novembro será efetuado no dia 1º de dezembro de 2026;

II - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será realizado até o dia 18 de dezembro de 2026, devendo as respectivas despesas ser empenhadas e pagas impreterivelmente até essa mesma data;

III - O pagamento referente à folha mensal do mês de dezembro será efetuado no dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 2º O departamento de Contabilidade, em conjunto com as unidades administrativas responsáveis pela execução das despesas, procederá à análise dos saldos dos empenhos inscritos ou passíveis de inscrição em Restos a Pagar Não Processados – RPNP, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e as demais normas aplicáveis.

§ 1º Poderão ser anulados os saldos de empenhos referentes a despesas cuja execução não tenha ocorrido, desde que, após análise e manifestação da unidade administrativa responsável, seja constatada a inexistência de obrigação pendente perante o fornecedor ou prestador de serviços e a ausência de impedimento legal ou contratual ao cancelamento.

§ 2º A anulação dos saldos de empenhos deverá ser devidamente justificada e documentada, não podendo abranger valores correspondentes a bens entregues, serviços prestados, obras executadas ou outras obrigações cujo reconhecimento seja devido, ainda que pendentes de liquidação ou pagamento.

§ 3º Os empenhos vinculados a convênios, transferências voluntárias, contratos plurianuais ou outras obrigações específicas serão analisados individualmente, considerando-se a vigência dos instrumentos, o ingresso e a vinculação dos recursos, as condições de utilização e a existência de obrigações assumidas.

§ 4º Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em andamento poderão ser cancelados para fins de encerramento do exercício, observada a necessidade de adequação orçamentária no exercício de 2027, sem prejuízo dos atos administrativos válidos e das obrigações legalmente constituídas.

§ 5º As obrigações legitimamente constituídas e não liquidadas até o encerramento do exercício receberão o tratamento contábil adequado, conforme a legislação vigente, não sendo admitido o cancelamento meramente formal com a finalidade de afastar passivos existentes.

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

§ 6º Os créditos decorrentes de obrigações regularmente constituídas cujo empenho tenha sido anulado serão examinados individualmente e, quando legalmente cabível, atendidos à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2027 ou de créditos adicionais regularmente abertos, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

§ 7º Para os fins deste artigo, a caracterização de despesa não liquidada deverá considerar a efetiva entrega de bens, materiais, serviços ou obras, os documentos comprobatórios, a fiscalização contratual e as demais circunstâncias relevantes, não bastando, isoladamente, a ausência de registro de liquidação.

Art. 3º Os créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária ou não tributária, não recebidos até o encerramento do exercício serão objeto de inscrição em dívida ativa, observados os requisitos, os procedimentos e os prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º O Departamento de Contabilidade poderá expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto e orientar as unidades administrativas quanto aos procedimentos de encerramento, sem contrariar a legislação vigente ou ampliar as hipóteses de exceção nele previstas.

Art. 5º Para fins de consolidação das contas municipais, o Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Contabilidade, impreterivelmente até 20 de janeiro de 2027, as informações e os demonstrativos relativos aos resultados orçamentário, financeiro, patrimonial e econômico do exercício de 2026, nos formatos e com os detalhamentos necessários à consolidação.

Art. 6º O responsável pela Procuradoria Jurídica deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até 20 de janeiro de 2027, mapa atualizado em 30 de dezembro de 2026 dos precatórios, das sentenças judiciais e dos demais passivos judiciais do Município, contendo os valores, a natureza das obrigações e as informações necessárias ao adequado registro contábil e à elaboração dos demonstrativos pertinentes.

Art. 7º O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber e respeitada a autonomia administrativa e orçamentária, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação, no local de costume, no quadro de avisos de editais na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº534-26 - PAD Nº15/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº534/2026 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 05 de novembro 2025.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº15/2026 para apuração de possível violação de deveres e obrigações funcionais, designa a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para sua condução e dá outras providências."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as inconsistências e divergências constatadas no processamento da folha de pagamento da competência de agosto de 2026 (com reflexos em pagamentos de salários, férias e proventos de diversos servidores) e a reincidência de ocorrência análoga na competência de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a constatação de alterações indevidas de dados cadastrais bancários (números de agências e contas bancárias) no sistema de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas, resultando no direcionamento ilícito/irregular de créditos para contas de terceiros e agências incorretas;

CONSIDERANDO os apontamentos e comunicações formais exarados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (Ofícios n.º 32/2026, 33/2026 e 40/2026) e pelo Controle Interno Municipal (Ofícios n.º 131/2026 e 146/2026), que noticiaram falhas nos procedimentos de elaboração, conferência, validação e envio dos arquivos de remessa bancária, com risco efetivo de prejuízo ao Erário;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 01/2026 - Recursos Humanos, bem como o chamado técnico n.º CSMCS-155872 e demais documentos acostados que instruem a representação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de apurar detalhada e rigorosamente a origem, autoria, dinâmica e eventuais responsabilidades funcionais pelas irregularidades apontadas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar n.º 015/2026, destinado a apurar a responsabilidade funcional do servidor público municipal matrícula funcional n.º 9277, acerca das inconsistências e alterações indevidas nos dados bancários cadastrais de servidores na folha de pagamento das competências 08/2026 e 09/2026, conforme relatado nos Ofícios n.º 32/2026, 33/2026 e 40/2026 do Departamento de Contabilidade e Finanças, nos Ofícios n.º 131/2026 e 146/2026 do Controle Interno Municipal, no Memorando n.º 01/2026-RH e nos demais documentos instrutórios.

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Art. 2º A apuração dos fatos será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída e nomeada pela Portaria nº018/2024.

Art. 3º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final ao Prefeito Municipal, para julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva citação do servidor processado, admitida a prorrogação por igual período, nos termos do artigo 197 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997.

§ 1º Compete à Comissão Processante promover o regular andamento do processo, proceder à apuração dos fatos, realizar os atos necessários à instrução processual, assegurar o contraditório e a ampla defesa e apresentar relatório final dentro do prazo estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº529/2026.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº535/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 05 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor municipal, e dá outras providências

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luciana Belloti Gômbio, ocupante do cargo de Farmacêutico, matrícula funcional nº9582, gratificação por desempenho, para a realização das seguintes atividades: recepção dos documentos e elaboração dos processos referente aos medicamentos de alto custo, protocolo e encaminhamento junto a à Diretoria Regional de Saúde – DRS, e retirada dos medicamentos na respectiva DRS, e quaisquer outras atividades relacionadas.

Art. 2º A gratificação concedida por esta portaria, referente ao exercício das atividades mencionadas no artigo anterior, corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor, conforme estabelecido no §1º do artigo 161 da Lei Municipal nº 39/97.

Art. 3º A gratificação possui caráter temporário, transitório e não incorporável, não se integrando aos vencimentos para quaisquer efeitos legais, cessando automaticamente com o término da concessão ou por conveniência da Administração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 531/2026 por erro material.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br